



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 (DM1) E COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU INTELECTUAL, ESPECIALMENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Protocolado em: 04/03/2026 14:00:20 no IP: 192.168.3.31 - Número do protocolo: 2026.03.04-0011

A Câmara Municipal de Itaitinga/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Itaitinga, prioridade de matrícula e de permanência escolar às crianças e adolescentes diagnosticados com:

- I – Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);
- II – Deficiência física;
- III – Deficiência mental ou intelectual;
- IV – Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único.

A prioridade prevista no caput tem por finalidade assegurar condições adequadas de acesso, permanência e desenvolvimento educacional aos estudantes que demandem atenção específica em razão de sua condição de saúde ou deficiência.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei será observada nos processos de matrícula, rematricula e transferência escolar na rede pública municipal de ensino, sempre que possível priorizando-se unidade escolar situada:

- I – próxima à residência do estudante; ou
- II – próxima ao local de trabalho de seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser aplicado observadas as disponibilidades da rede municipal de ensino e os critérios administrativos adotados pela Secretaria competente.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, a condição de saúde ou deficiência deverá ser



comprovada mediante:

- I – Laudo médico;
- II – Relatório emitido por profissional de saúde habilitado; ou
- III – Documento equivalente que ateste a condição do estudante.

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá resguardar a dignidade e a privacidade do estudante, observada a legislação aplicável à proteção de dados e informações de saúde.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas destinadas a favorecer a inclusão educacional e a permanência escolar dos estudantes beneficiados por esta Lei, observadas as diretrizes da educação inclusiva e a legislação vigente.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput poderão compreender, entre outras iniciativas compatíveis com as políticas educacionais já existentes:

- I – incentivo à promoção de práticas pedagógicas inclusivas;
- II – estímulo à capacitação e orientação da comunidade escolar quanto às necessidades específicas dos estudantes;
- III – adoção de estratégias pedagógicas e administrativas que favoreçam a inclusão, o acompanhamento e a permanência escolar;
- IV – promoção de ações institucionais voltadas à conscientização e ao acolhimento da diversidade no ambiente escolar.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará a organização administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino, não implicando criação obrigatória de novas vagasestruturas administrativas ou despesas públicas não previstas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 4 de Março de 2026

Assinado eletronicamente na data: 04/03/2026
pelo CPF: ***.103.503-** no IP: 192.168.3.31

Antonio Mauro de Freitas Guimaraes
Vereador(a) Autor(a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a inclusão educacional e garantir condições adequadas de acesso e permanência na rede pública municipal de ensino para crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde ou deficiência.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito social fundamental e determina a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforçam o dever do Poder Público de promover políticas educacionais inclusivas e eliminar barreiras que impeçam o pleno desenvolvimento dos estudantes.

No Brasil, diversas iniciativas legislativas municipais e estaduais já reconhecem a importância da priorização de matrícula para alunos com deficiência, visando garantir acesso à escola em condições adequadas e reduzir a evasão escolar. Também se observa a adoção de políticas voltadas à matrícula em unidades próximas à residência e à promoção de acessibilidade e apoio pedagógico.

No caso específico do Diabetes Mellitus Tipo 1, trata-se de condição crônica que exige monitoramento contínuo da glicemia, aplicação de insulina e acompanhamento adequado durante a jornada escolar, razão pela qual a proximidade da escola e o preparo da comunidade escolar são fatores importantes para a segurança e o bem-estar do estudante.

Assim, a presente proposição busca assegurar prioridade de matrícula e medidas de apoio educacional para estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 e para aqueles com deficiência física, mental ou intelectual, especialmente os diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para a construção de um sistema educacional mais inclusivo e humanizado no Município de Itaitinga.

Diante da relevância social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado eletronicamente na data: 04/03/2026
pelo CPF: ***.103.503-** no IP: 192.168.3.31

Antonio Mauro de Freitas Guimaraes
Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraaitaitinga.ce.gov.br/materias/3965

